



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 457/2013, de 23 de outubro de 2013.

**Concede Pensão por Morte, e dá outras providências**

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, e o DIRETOR PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especificamente com base no Art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com as alterações emanadas da EC. 41/03, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o que dispõe à Legislação Municipal em Vigor,

### RESOLVEM:

**Art. 1º** Fica concedido por este Decreto nos termos da fundamentação legal acima, **PENSÃO POR MORTE**, para o Sr. **ROBERTO FURINI DA SILVEIRA**, brasileiro, viúvo, portador do RG. Nº 2.264.153-0 PR. o qual era companheiro da Ex Servidora Pública Municipal ATIVA, **Sra. ROSANGELA MARIA INÁCIO**, que veio a falecer no dia 21 de Setembro de 2013, conforme Certidão de Óbito Nº 084103 01 55 2013 4 00047 091 0015986 01, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Art. 2º** O valor da referida PENSÃO POR MORTE, que totaliza R\$ 802,40 (oitocentos e dois reais e quarenta centavos), será distribuída e paga em 2 (duas) cotas, sendo uma cota vitalícia de 50% (cinquenta por cento), para a Sr. ROBERTO FURINI DA SILVEIRA, no valor mensal de R\$ 401,20 (quatrocentos e um reais e vinte centavos) mensais, enquanto o mesmo manter-se na condição de viuvez e uma cota temporária de 50% (cinquenta por cento), para o menor MATEUS INÁCIO DA SILVEIRA, no valor de R\$ 401,20 (quatrocentos e um reais e vinte centavos) mensais, enquanto o mesmo manter-se na condição de menoridade, ainda pela inexistência de outros concorrentes ao benefício previdenciário, passando a referida pensão por morte a ser reajustada anualmente pelo princípio da não paridade nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º** Os referidos pensionistas passarão a integrar o quadro de pensionistas da municipalidade, após publicação deste Decreto, vinculando-se ao IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, mediante envio digitalizado, protocolo e tramitação legal do Processo de Pensão por Morte, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de falecimento da Servidora Ativa, 21 de Setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 23 de outubro de 2013.

Ricardo Endrigo  
**Prefeito**

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração.

Carlos Alberto Caovilla  
**Diretor Presidente do IPREMED**